

# Parcelas de heranças livres de mais-valias

Supremo Tribunal Administrativo afasta pagamento ao Fisco sobre verbas obtidas na venda dos imóveis de herdeiros em bens indivisos. ECONOMIA 14 e 15

IMPOSTOS

# Supremo afasta mais-valias na venda de parte da herança

Decisão vem uniformizar jurisprudência e contraria o entendimento da Autoridade Tributária, que tem vindo a insistir na tributação de mais-valias quando um herdeiro vende a sua parte numa herança indivisa. Contribuintes que já pagaram poderão pedir a revisão oficiosa e pedir devolução.

**FILOMENA LANÇA**

filomenalanca@negocios.pt

A venda de um quinhão hereditário “não configura uma alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis”, pelo que não estão sujeitos a IRS “os eventuais ganhos resultantes dessa alienação”. O entendimento é do Supremo Tribunal Administrativo (STA) e consta de um acórdão de uniformização de jurisprudência datado do final de abril e agora publicado. Com esta decisão, os juízes conselheiros tiram o tapete à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), que nestes casos tem vindo a insistir na tributação das mais-valias e que ainda recentemente voltou a emitir uma informação vinculativa nesse sentido.

Perante esta decisão, contribuintes que já tenham pagado imposto em circunstâncias idênticas podem solicitar uma revisão oficiosa e, no limite, recorrer aos tribunais, onde o acórdão uniformizador do STA será determinante na decisão.

No centro da contenda estavam duas decisões do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD) contraditórias entre si, o que levou a AT a avançar com um recurso para o STA a pedir que este proferisse a última palavra sobre o assunto, uniformizando jurisprudência. Em causa estavam contribuintes que, tendo herdado bens imobiliários, decidiram vender a sua parte, o chamado quinhão hereditário, numa altura em que a herança ainda permanecia indivisa.

O Fisco tem entendido que, neste contexto, “a alienação de herança é a transmissão onerosa ou gratuita do património hereditário ou de uma sua quota, com todos os seus direitos e vinculações”. E, assim sendo, essa transmissão, “quando onerosa, é sujeita a tributação em sede de IMT, por se tratar de uma alienação da herança ou quinhão hereditário”, tal como previsto no respetivo código. Partindo deste argumento, a AT faz a ponte para o código do IRS, onde está prevista a tributação de mais-valias que “resultem da alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis”.

Ora, a questão, vem agora dizer o Supremo, está precisamente aí: a venda de um quinhão hereditário não se enquadra neste artigo do código do IRS porque não está em causa a transmissão de um direito real. Quando vende a sua parte, “o que o herdeiro transmite é o direito à herança, o ‘direito de quinhão hereditário’, que traduz uma quota-parte ideal da herança”, lê-se no acórdão agora conhecido.

Na verdade, “só com a partilha é que o herdeiro é considerado sucessor único dos bens que lhe foram atribuídos”, tornando então “certos e determinados os bens” que lhe couberem e só então se tornando “pleno titular dos direitos” que recebeu por herança, prosseguem os juízes conselheiros, concluindo que só com a partilha é que o herdeiro “passa a ser titular do direito de propriedade” sobre os bens, passando então, nessa qualidade, “a poder exercer os direitos correspondentes”.

Em suma, a venda de uma parte da herança indivisa “não está su-



O STA seguiu jurisprudência anterior sobre o conceito de quinhão hereditário e decidiu no sentido que vinha já a ser

jeita a tributação em sede de mais-valias no âmbito do IRS, dado que, com a cessão de quinhão hereditário transmite-se um direito abstratamente considerado e idealmente definido e só com a realização da partilha é que se pode estabelecer a titularidade do direito de propriedade sobre tais bens imóveis”.

O entendimento do STA, que espelha outras decisões anteriores

deste tribunal superior sobre o conceito de quinhão hereditário e que tem vindo a ser defendido por muitos fiscalistas, deverá ser tido em conta em futuras decisões judiciais, seja nos tribunais tributários, seja na arbitragem o que deverá levar a AT a rever os seus procedimentos. O Fisco, refira-se, há muito insiste na mesma tese e uma informação vinculativa datada de 13 de maio

veio ainda nesse sentido, apesar de emitida já em data posterior ao acórdão do STA, de 29 de abril.

## Pedir a revisão oficiosa

Mas e quanto aos contribuintes que já passaram por situações idênticas e pagaram o imposto?

No seguimento do acórdão, “a AT pode decidir oficiosamente fazer a revisão” dos atos tributários



**O que recomendamos nestes casos é que se faça um pedido de revisão oficiosa à AT e se a decisão for desfavorável, então a partir daí abre-se a via de recurso judicial.**

**NUNO CUNHA BARNABÉ**  
Fiscalista da Abreu

Sérgio Lemos



defendido pelos fiscalistas.

em causa, “mas em regra isso não acontece”, explica Nuno Cunha Barnabé, fiscalista da Abreu Advogados. “O que recomendamos nestes casos é que se faça um pedido de revisão oficiosa à AT e se a decisão for desfavorável, então a partir daí abre-se a via de recurso judicial, para o tribunal ou para a arbitragem tributária”, acrescenta.

Cláudio Cardoso, professor de

direito fiscal e procedimento e processo tributário na Escola Superior de Gestão do IPCA, concorda que será essa a melhor forma de atuação. “A AT deve respeitar os acórdãos uniformizadores do STA, mas, na prática, muitas vezes não o faz”, refere. Então, “se o pedido de revisão oficiosa da liquidação for indeferido, abre-se, pelo menos, a via judicial para a impug-

## Alternativa é mudar a lei

Como alterar esta situação para o futuro, tendo em conta que a Autoridade Tributária tem insistido sempre no seu ponto de vista, avançando com liquidações ou correções de IRS e emitindo informações vinculativas nesse sentido? A única hipótese será mudando a lei, entendem os fiscalistas. Até lá, o que acontece, na prática, é que um herdeiro que tenha um quinhão hereditário de um prédio, se o vender a um terceiro, arrecada a totalidade do valor da transação sem ter de pagar impostos. Já se vender a mesma parcela, mas depois de a partilha estar concluída, então não conseguirá escapar à fatura do IRS sobre as mais-valias. Imaginando que em vez de um, são dois ou três herdeiros, se todos se puserem de acordo e venderem os respetivos quinhões, nenhum pagará imposto.

nação”. E, nesse caso, “os tribunais seguem o acórdão uniformizador”.

E quantos anos é possível recuar no tempo? Pelo menos três anos, explica Nuno Cunha Barnabé. O prazo pode ser discutível, consoante se entenda ou não que houve um erro imputável aos serviços, “mas o que interessa aqui é criar um meio que possa abrir uma via judicial”, refere o fiscalista. ■